



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI Nº 147, DE 02 DE MAIO DE 1994

MODIFICA O ANEXO III, DA LEI MUNICIPAL Nº 40, DE 28/12/90, O ANEXO VI DA LEI MUNICIPAL Nº 100, DE 26/02/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Itaú de Minas (MG), por seus representantes aprovou e eu, Clézio Antônio Alves, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a modificar o Anexo III da Lei Municipal nº 40, de 28/12/90, que dispõe sobre o Quadro Permanente da Prefeitura Municipal.

Parágrafo 1º - Para atender ao disposto neste artigo ficam criadas as seguintes vagas para cargos efetivos, a saber:

- a) Cargo: Motorista I
Nível: II-CAD-004 (009 a 010)
- b) Cargo: Motorista II
Nível: III-CAD-013- (009 a 010)
- c) Cargo: Auxiliar de Comunicação
Nível: III-CAD-016-001
- d) Cargo: Auxiliar de Serviços Escolares
Nível: III-CAD-011- (010 a 012)
- e) Estoquista e comprador I
Nível: IV-CAD-014-002
- f) Cargo: Estoquista e Comprador II
Nível: V-CNM-013-002
- g) Cargo: Magarefe
Nível: II-COP-008- (005 a 006)
- h) Cargo: Técnico em Saúde I
Nível: IV-CNM-009-006
- i) Cargo: Secretário Escolar
Nível: IV-CNM-004- (004 a 006)
- j) Cargo: Técnico Superior em Saúde I
Nível: VI-CNS-012- (009 a 013)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

- l) Cargo: Inspetor de Saúde II
Nível: V-CNM-018-002
- m) Cargo: Técnico Sup. em Assistência Social
Nível: VI-CNS-002-002
- n) Cargo: Professor
Nível: III-CQM-001-(031 a 045)

Art. 2º - Fica também autorizado a modificar o Anexo VI da Lei Municipal nº 100, de 26/02/93, que dispõe sobre o quadro de cargos comissionados da Prefeitura, a saber:

- a) Cargo: Assistente de Maestro
Nível: I-CDA-001-A-001
- b) Cargo: Diretor de Escola Municipal
Nível: IV-CDA-027-005
- c) Cargo: Vice-diretor de Escola Municipal
Nível: III-CDA-015(004 a 005)

Art. 3º - Ficam criadas os seguintes cargos efetivos e respectivas vagas de:

- a) Cargo: Técnico Agrícola
Nível: IV-CNM-028-001
- b) Cargo: Técnico Sup. em Educação Física
Nível: VI-CNS-026-001
- c) Cargo: Técnico Sup. em Pedagogia
Nível: VI-CNS-027-(001 a 004) ?

Art. 4º - As despesas decorrentes com a aplicação desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - As vagas criadas ou acrescidas para os cargos de provimento efetivo serão preenchidas após prévia aprovação em concurso público, nos termos do respectivo Edital de Concurso Público.

Art. 6º - Ficam fazendo parte integrante desta Lei anexos contendo a descrição dos cargos criados de Técnico Agrícola, Técnico Superior em Educação Física e Técnico Superior em Pedagogia.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.



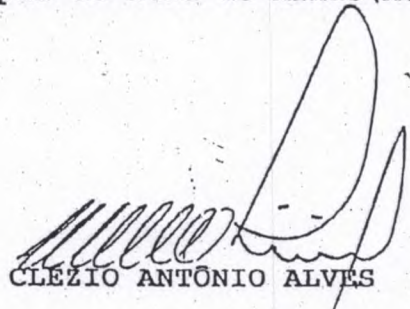


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), em 02 de Maio de 1994.



CLEZIO ANTÔNIO ALVES

PREFEITO MUNICIPAL